Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 038/2001.

AUTORIZA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a credenciar Advogados ou Empresas de Advocacia para a cobrança da dívida ativa.

Art. 2º - A cobrança, pelos credenciados, somente será efetuada, após vencidos os prazos da cobrança administrativa efetuada pelo Secretário da Fazenda e não atendidos pelo devedor.

Art. 3º- Os credenciados perceberão, no caso de cobrança judicial, os valores estipulados pelo Juízo, como sucumbência, a serem pagos pelo devedor.

Art. 4º - Se o credenciado efetuar a cobrança extra-judicialmente, perceberá 5% (cinco por cento) do valor efetivamente cobrado, a ser pago pelo Município.

Parágrafo Único – Em caso de acordo extra-judical, efetuado pelo credenciado, o percentual será devido quando recebidas as parcelas pelo Município. Em caso de acordo judicial o credenciado perceberá somente a sucumbência estipulada pelo Juízo e pago pelo devedor.

Art. 5º - Não obtendo êxito a cobrança extra-judicial ou judicial, ao credenciado nada será devido.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 17 DE SETEMBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n°092/2001 Erechim, 17 de setembro de 2001.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, Projeto de Lei nº 038/2001 que **AUTORIZA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.**

Embora o Município tenha uma Procuradoria, a esta é impossível, face ao volume de serviços existentes, atender também a execução da dívida ativa, por seu montante comportar centenas de execuções fiscais.

O trabalho, sem dúvida, comportaria a contratação de mais advogados junto à Procuradoria do Município. Entendemos, no entanto, ser mais vantajoso ao Município efetuar a cobrança via credenciamento de profissionais ou de Empresas de Advocacia.

Salientamos que a cobrança somente será repassada para Advogados credenciados, após esgotadas as possibilidades de cobrança administrativa, onde o contribuinte devedor terá a oportunidade de pagamento à vista e/ou em parcelas. Não satisfeita a cobrança administrativa, passa-se aos credenciados a fim de que procedam a cobrança extra-judicial ou execução fiscal.

Nos processos de execução fiscal, como nos cíveis, a verba de sucumbência não é dos Procuradores do Município, mas sim do próprio Município.

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Aos credenciados, em havendo a execução fiscal, será repassada a verba de sucumbência; se a cobrança for extra-judicial, perceberá 5% (cinco por cento) do valor efetivamente cobrado.

Após a autorização legislativa, tomaremos as providências administrativas necessárias em relação ao cumprimento da legislação federal pertinente ao assunto.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal